LEI Nº 983 DE 24/10/74

INSTITUI SUBVENÇÕES MUNICIPAIS PARA 1975 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Iturama decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. lº- A Prefeitura Municipal de Iturama institui na forma da presente lei, as subvenções sociais e econômicas para o exercício de 1975.

Art.2º- Serão concedidas subvenções municipais às entidades constantes da presente Lei e nas importâncias relacionadas a seguir:

SUBVENÇÕES SOCIAIS

- Associação de Crédito e Assistência Rural.....Cr$60.000,00
- À Campanha Nacional de Alimentação Escolar – CNAE.....Cr$10.000,00
- À Comissão Municipal de Mobral.....Cr$50.000,00
- Às Caixas Escolares.....Cr$15.000,00
- Ao Colégio Normal de Iturama .....Cr$10.000,00
- Ao Esporte Amador de Iturama.....Cr$20.000,00
- À Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis.....Cr$ 5.000,00
- Ao Hospital do Pênfigo de Uberaba.....Cr$ 5.000,00
- Ao Hospital São Vicente de Paulo de Campina Verde.....Cr$ 8.000,00
- Ao Sanatório Espírita José Dias Machado de Ituiutaba.....Cr$ 8.000,00
- À Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul.....Cr$ 5.000,00
- Ao Serviço de Assistência Social Ituramense SASI.....Cr$30.000,00
- Ao Instituto de Cegos do Brasil Central.....Cr$ 1.500,00
- Ao Asilo dos Velhos Pe. João Anesi.....Cr$ 5.000,00

Cr$232.500,00

SBVENÇÕES ECONÔMICAS

- Ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal IBAM.....Cr$2.000,00
- A Associação Brasileira dos Municípios.....Cr$ 500,00
- A Associação Mineira dos Municípios.....Cr$ 500,00

Cr$3.000,00

Total.....Cr$ 235.000,00

Art.3º- As subvenções de que trata a presente lei serão concedidas mediante requerimento da parte interessada e completa nesta lei, dirigido ao Prefeito Municipal, o qual deferirá o pagamento mediante a apresentação da seguinte documentação:

1)- Prova de existência legal da entidade;

2)- Prova de atividade no exercício de 1975.

3)- Prova de idoneidade do presidente e do tesoureiro da entidade;

4)- Prova de exercício da Diretoria.

§1º- A prova exigida no item I será feita mediante certidão de inteiro teor do ato constitutivo da entidade, devidamente registrado no Cartório competente:

§2º- As demais provas serão feitas por atestado da autoridade judicial da comarca;

Art.3º - No caso de entidade que já tenha recebido subvenção do Município de Iturama, deverá acompanhar o balancete das despesas feitas com os recursos oficiais concedidos pela municipalidade autorizante.

Art.4º- O orçamento Municipal para o exercício de 1975 fará consignar as dotações próprias a execução da presente lei

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em 1º de janeiro de 1975.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Iturama, aos 24 de outubro de 1974.

Nildomar Alves Amaral
Prefeito Municipal